ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.978, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

Ementa: Fica instituída a semana municipal de incentivo à leitura "LER É UM PRAZER", a ser comemorada, anualmente, de 25 a 31 de outubro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Leitura – "LER é UM PRAZER" – a ser comemorada, anualmente, de 25 a 31 de outubro.

Art. 2º Durante a semana de comemoração que trata esta Lei, devem ser promovidas pelo Poder Público, palestras nas escolas municipais e particulares, visando incentivar os alunos à leitura, bem como promover a ampla divulgação no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Único – A Semana Municipal de Incentivo à Leitura terá os seguintes objetivos:
I – facilitar o acesso ao livro;
II – estimular o hábito da leitura;
III – incentivar a produção literária e editorial;
IV – estimular o uso do livro como instrumento de formação da cidadania, fonte de conhecimento e prazer;
V – incentivar o uso do livro como instrumento de difusão de valores e de fomento à cultura da paz;
VI – Incentivar a leitura em bibliotecas virtuais;
VII – incentivar a realização de feiras abertas à comunidade que possibilitem aos cidadãos a comercialização, empréstimo ou leitura de livros usados no seu próprio local;
VIII – possibilitar bibliotecas itinerantes em caminhões, ônibus ou qualquer meio de transporte terrestre com espaço suficiente para a alocação de livros em seu interior.
Art. 3º Fica sob responsabilidade do Executivo Municipal através da Secretaria de Educação, com os próprios materiais, sem que haja oneração ao erário público, a fixação em escolas municipais e repartições públicas existentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, com cartazes dizendo a seguinte Mensagem:
PROJETO LER É SEMPRE UM PRAZER
"Semana Municipal de Incentivo à Leitura" – 25 a 31 de outubro
TODO DIA É DIA DE LER
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 20 de janeiro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 074/2013, originário do Anteprojeto do **Vereador Rildo Francisco de Souza,** Partido **PSDB**.**"**

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:B831DC8B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/01/2014. Edição 1006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/